



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação GAMA

AEDENDO ESCLARECEDOR

Pregão Eletrônico Nº. 699/2020/GAMA/SUPEL/RO

Processo administrativo: 0048.146746/2020-74

Objeto: Aquisição de material permanente- um Caminhão com Baú com a finalidade de atender as necessidades das Unidades Executoras as Escolas Técnicas Estaduais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 87 de 20 de julho de 2020, publicada no DOE no dia 21 de julho de 2020 vem esclarecer por meio de Adendo Esclarecedor aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital a resposta do IDEP aos pedidos de impugnações:

1. Em virtude do pedido contida na Impugnação Enzo Caminhões - MERCEDES BENZ ([0014960240](#)), nos manifestamos conforme segue:

- ***"Transmissão: caixa de mudança Eaton 540 6ªA ou similar; MB G 60-6/MB G 85-6 serão considerados similar?"***

Considerando que as duas tem 6 (seis marchas - 5 velocidades a frente e 1 de ré), serão consideradas similares.

- ***"O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias..."***

Considerando que a abertura do Pregão Eletrônico se deu por necessidade deste IDEP, na aquisição do Objeto em tela para atendimento de suas demandas, conforme já devidamente justificado no Termo de Referência IDEP-GADM ([0014880833](#)), e devidamente aprovadas no Parecer 927 ([0014678247](#)), da Procuradoria do Estado, consideramos o prazo estipulado no Edital razoável não havendo motivação legal para sua alteração.

Mas durante a execução do contrato administrativo, entretanto, podem ocorrer diversos imprevistos e a Lei [8.666/93](#) previu em seu artigo [57](#), [§ 1º](#), as variadas hipóteses que motivam a prorrogação do prazo contratual inicialmente previsto, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”

Denota-se que a situação atual – pandemia mundial em virtude do COVID-19- encontra-se, claramente, prevista no inciso II do artigo acima exposto, a qual autoriza, expressamente, a concessão de maior prazo para o cumprimento do contrato.

Antonio Roque Citadini explica o inciso II:

“O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, - entidade da Administração e contratado – fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo.” (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p.409).

Para MARÇAL JUSTEN FILHO basta a comprovação da situação excepcional que a Administração é obrigada a conceder a prorrogação:

“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação.” (in [Comentários à Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706)

Ora, conforme noticiado, a pandemia ocasionada pela disseminação do COVID-19 tem afetado a economia mundialmente, atrasando ou até mesmo impossibilitando importações,

obrigando empresas a demitirem seus funcionários, suspenderem seus contratos, pedirem empréstimos etc.

Cabe, portanto, à empresa **contratada** prejudicada fazer pedido de prorrogação de entrega, devidamente fundamentado, demonstrando quais foram os prejuízos ocasionados e por qual motivo será impossível a entrega do objeto licitado no prazo anteriormente fixado.

Não havendo assim motivação de impugnação e/ou alteração da cláusula em tela.

No tocante as Impugnação Emporium Construtora ([0014997907](#)) e Impugnação BURITI CAMINHÕES LTDA ([0015060207](#)) o contido no tópico "**O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias...**" supra é correspondente aos mesmos.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2020

ALEX DOS SANTOS SILVA

IDEP-GADM

Documento assinado eletronicamente por **Alex dos Santos Silva, Gerente**, em 04/12/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015060553** e o código CRC **96CABF12**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o
Processo nº 0048.146746/2020-74

SEI nº
0015060553

Criado por 01468356704, versão 4 por 01468356704 em 04/12/2020 13:25:42.

Permanece inalterada a data de abertura do certame prevista para: DATA: 14.12.2020
HORÁRIO: 09hs00min (horário de Brasília) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br,
permanecendo os demais itens e anexos do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, através do telefone: (69) 3212-9266, ou por meio do endereço eletrônico: gamasupel@hotmail.com

MAIZA BRAGA BARBETO

Pregoeira Substituta Equipe GAMA/SUPEL/RO